Portal ComexRio

MANUAL PRÁTICO PARA ADESÃO DAS EMPRESAS

Benefício

RIO COMEX

O passo a passo para a sua empresa aderir ao novo regime de ICMS do comércio exterior do Rio de Janeiro.

Lei 11.192/2026 | Decreto 50.494/2026 | Atualizado em 2 de outubro de 2026

O que é o **Rio Comex**

Um regime diferenciado de ICMS para estabelecimentos de comércio exterior instalados no Rio de Janeiro. Abrange importações destinadas à comercialização, **por conta própria, por conta e ordem ou por encomenda.**

BENEFÍCIOS PREVISTOS

- **Diferimento do ICMS**
- **Crédito presumido**
- **Redução da base de cálculo**

Variam conforme a operação. O diferimento é o adiamento do pagamento do ICMS.

A carga tributária deve ser calculada para cada caso.

BASE LEGAL

Lei Estadual 11.192

de 20 de maio de 2026

Decreto 50.494

de 25 de setembro de 2026, publicado em 28 de setembro de 2026

VIGÊNCIA DO DECRETO

1º de novembro de 2026

Manual atualizado em 2 de outubro de 2026

Confira os **pré-requisitos**

01

Estabelecimento no RJ

Instalação MATRIZ no estado e situação cadastral regular.

02

Radar ilimitado

Habilitação no Siscomex na modalidade ilimitada.

03

Regularidade fiscal

Obrigações tributárias e cadastrais perante a SEFAZ-RJ e regularidade na Dívida Ativa estadual.

04

Participações societárias

A verificação também alcança outras empresas das quais os sócios ou administradores participem.

Referências: Lei, arts. 1º a 3º e 8º; Decreto, arts. 5º e 6º. Links na página 14.

E também **estes pré-requisitos**

05

Regularidade ambiental

Comprovação perante INEA, IBAMA e demais órgãos competentes.

06

Elegibilidade

Comprovar pelo menos uma das seis condições das páginas 6 e 7.

07

Desembaraço no RJ

Planejar a operação e guardar os documentos comprobatórios.

08

ICMS mínimo mensal

Ter capacidade de cumprir o recolhimento mínimo estabelecido.

Também é verificada a ausência da empresa no cadastro de empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à escravidão.

Referências: Lei, arts. 1º a 3º e 8º; Decreto, arts. 5º e 6º. Links na página 14.

Três pontos para checar **antes da adesão**

01

Atenção à matriz

Para o diferimento nas importações **por conta própria ou por encomenda**, a matriz do importador deve estar sediada no RJ.

02

Confira as exclusões

O regime **não se aplica aos optantes pelo Simples Nacional.** Há restrições para uso e consumo, com ressalva legal para determinadas importações por encomenda destinadas a outros estados. Confira também a NCM de cada produto no Anexo Único da lei.

03

Entrada pelo RJ

Nas importações terrestres ou aquaviárias previstas na lei, exige-se **desembaraço em recinto alfandegado no RJ** e que a mercadoria não tenha ingressado no Brasil por porto ou aeroporto de outro estado.

Referências: Lei, art. 4º, §§ 1º, 3º e 6º; art. 8º, § 1º; art. 16, parágrafo único.

Comprove **pelo menos uma condição**

01

Geração de empregos

Aumento anual de pelo menos 1,5% dos empregados formais do estabelecimento, tendo como referência o mês de assinatura do Termo de Acordo.

02

Atividade inexistente no estado

Ausência de outro estabelecimento ativo com o mesmo CNAE, no nível indicado pela regulamentação, verificada na RAIS.

03

Insumos locais

Pelo menos 70% das compras de insumos intermediários de fornecedores do RJ. Mercadorias para revenda ficam fora desse cálculo.

Escolha uma condição que a empresa consiga comprovar e manter.

Referências: Lei, art. 3º; Decreto, Anexo I, critérios de elegibilidade.

Outras condições aceitas

04
Caráter estratégico

Atividade principal contemplada nos complexos econômicos do PEDES 2024/2031.

05
Região prioritária

Localização enquadrada nos corredores e regiões previstos no PELC/RJ 2045.

06
Infraestrutura logística

Vínculo operacional com porto, aeroporto ou recinto alfandegado no RJ, comprovado por contrato ou credenciamento vigente.

Para o **critério logístico**, exige-se também relatório consolidado das declarações de importação dos **90 dias anteriores ao protocolo**, extraído do Portal Único Siscomex e assinado conforme o decreto.

Referências: Lei, art. 3º; Decreto, Anexo I, critérios de elegibilidade.

Documentos **para preparar**

1. Contrato ou estatuto social consolidado, CNPJ, inscrição estadual e identificação dos estabelecimentos abrangidos.
2. Comunicação de adesão e declaração de ciência das condições.
3. Certidões da SEFAZ-RJ e PGE-RJ.
4. CNDT, CEDIT, regularidade do FGTS e certidão federal.
5. Comprovação do Radar ilimitado e da regularidade ambiental.
6. Procuração, quando aplicável.
7. Comprovantes da taxa estadual e do pagamento de **1.000 UFIRs em favor da CODIN.**
8. Provas da condição de elegibilidade escolhida.
9. Demonstrativo de recolhimento de ICMS dos últimos 12 meses.
10. Projeção econômico-operacional, quando a empresa tiver menos de 12 meses no estado ou não possuir o histórico exigido.
11. Carta Consulta e documentação complementar do seu modelo.

Organize o processo com a documentação completa desde o protocolo.

Como apresentar a **Carta Consulta**

Ela tem uma parte em **PDF pesquisável**, em papel timbrado e rubricada, e outra parte em **XLS.** Preencha todos os campos e justifique aqueles que não se aplicarem.

O modelo também relaciona documentos GFIP do ano anterior e do mês anterior ao protocolo, além de informações sobre resultados e projeções da empresa. **Confira todos os anexos do formulário.**

ATENÇÃO AO RADAR

O modelo diz “limitado”. A lei exige **ilimitado.**

O art. 2º da lei e o art. 5º, VI, do decreto exigem Radar ilimitado. Prepare a comprovação dessa modalidade.

Referências: Decreto, arts. 4º e 5º e Anexo I, documentação para enquadramento.

Como solicitar **a adesão**

1

Protocole no SEI-RJ

Direcione o pedido à SUPBF/SEFAZ-RJ.

2

Acompanhe a habilitação

A SUPBF verifica os documentos, a regularidade e o recolhimento mínimo.

3

Acompanhe o enquadramento

A CODIN analisa o projeto e a condição escolhida; a CPPDE delibera.

4

Assine o Termo de Acordo

O prazo é de **30 dias após a convocação.**

A habilitação inicial não encerra o processo. A permanência depende da conclusão do enquadramento e da assinatura do Termo.

Quando começa o benefício

O DECRETO ENTRA EM VIGOR EM

1º de novembro de 2026

Essa data **não significa início automático** do benefício para todas as empresas.

Desde que a empresa seja habilitada, o início depende da data de distribuição à SUPBF:

ATÉ O DIA 15

1º dia do mês seguinte

Para distribuição à SUPBF até o dia 15.

APÓS O DIA 15

1º dia do segundo mês seguinte

Para distribuição à SUPBF após o dia 15.

A data relevante é a distribuição à SUPBF.

Como manter **o benefício**

01

ICMS mínimo mensal

Merece acompanhamento especial. Considera o histórico dos 12 meses anteriores, com os componentes e a atualização previstos na legislação. Para empresas novas ou sem histórico, utiliza-se provisoriamente a projeção apresentada.

02

Regularidade e metas

A empresa deve manter sua regularidade, cumprir as metas, apresentar os relatórios exigidos e observar a escrituração fiscal.

DURAÇÃO DA FRUIÇÃO

5

anos

Respeitado o limite do programa em **31 de dezembro de 2032.**

O que pode **tirar o benefício**

01

Descumprimento

Pode causar desenquadramento e cobrança de diferenças. A nulidade definitiva pode retirar os efeitos da habilitação desde a origem.

02

Migração da Lei 9.025/2020

Quem migra deve seguir o procedimento regulamentado e **não pode utilizar os dois regimes simultaneamente.**

Antes da adesão: valide com a área fiscal a modalidade de importação, as NCMs, a localização da matriz, a condição de elegibilidade e o impacto do ICMS mínimo mensal.

Referências: Decreto, arts. 7º, 11, 13, 16, 18, 21 a 23 e Anexo II.

Fontes para **consulta**

Legislação e materiais usados na elaboração do manual. Os links permitem consultar os requisitos e os procedimentos completos.

Os links são clicáveis no PDF.

01 **Lei nº 11.192 de 2026, texto reproduzido**
https://www.tributa.net/estado/rio-de-janeiro/page/4

02 **Decreto nº 50.494, procedimentos e requisitos, Diário Oficial de 28/09/2026, página 4**
https://www.escavador.com/diarios/12097796/DOERJ/poder-executivo/2026-09-28?page=4

03 **Decreto, documentação e Carta Consulta, página 5**
https://www.escavador.com/diarios/12097796/DOERJ/poder-executivo/2026-09-28?page=5

04 **Decreto, critérios de elegibilidade e Termo de Acordo, página 6**
https://www.escavador.com/diarios/12097796/DOERJ/poder-executivo/2026-09-28?page=6

05 **ALERJ, explicação dos procedimentos e início da fruição**
https://www.alerj.rj.gov.br/Visualizar/Noticia/88154

06 **BMA, prazo de fruição e acompanhamento**
https://www.bmalaw.com.br/conteudo/direito-tributario/informativos-e-newsletters/riocomex-decreto-504942026-regulamenta-regime-de-icms


Portal
ComexRio
PORTO DO RIO DE JANEIRO
O comércio exterior do
Rio entra em nova fase.
Acompanhe as atualizações do Rio Comex no Portal ComexRio.
Siga @portalcomexrio →